



Portaria nº 016/2025 de 10 de junho de 2025.

Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), no âmbito da Câmara Municipal de Sandolândia /TO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a importância de garantir o direito fundamental de acesso à informação, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), fica regulamentada no âmbito da Câmara Municipal de Sandolândia/TO, por meio desta Portaria.

Art. 2º Fica instituído o **Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)** da Câmara Municipal de Sandolândia/TO, vinculado o **Ouvidoria Legislativa**. O SIC será responsável por:

- I - Atender e orientar o público sobre como acessar informações;
- II - Informar sobre a tramitação de documentos nas unidades da Câmara;
- III - Receber e registrar os pedidos de acesso à informação;
- IV - Encaminhar os pedidos às unidades responsáveis pela informação.

Parágrafo único. O atendimento presencial do SIC ocorrerá no horário de expediente da Câmara, e o contato também poderá ser feito por telefone, e-mail e formulário eletrônico disponíveis no site oficial da Câmara.

Art. 3º Fica designado(a) o(a) **Ouvidor(a) Legislativo(a)**, como **responsável** pelo monitoramento da LAI nesta Câmara Municipal, bem como pela análise de recursos contra negativas de acesso à informação, conforme a Lei.

Art. 4º A Câmara Municipal de Sandolândia/TO, garantirá a publicação proativa de informações de interesse público em seu **Portal da Transparência** <https://www.sandolandia.to.leg.br/transparencia>, que deverão constar no mínimo:

- I - Registro das competências e estrutura organizacional;
- II - Endereço, telefones e horário de atendimento ao público;
- III - Informações sobre receitas e despesas;
- IV - Informações sobre diárias;
- V - Dados sobre servidores públicos (cargos, salários, lotação);



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



- VI - Informações referentes a procedimentos licitatórios;
- VII - Atas das sessões e projetos de lei;
- VIII - Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC).

Art. 5º Pedidos de acesso a informações que não estejam disponíveis no Portal da Transparência deverão ser feitos, preferencialmente, por meio de:

- I - **Formulário eletrônico** disponível no site desta Câmara: www.sandolandia.to.leg.br;
- II - **Requerimento físico** a ser preenchido e protocolado no SIC, na sede da Câmara.

Parágrafo único. Os pedidos devem conter a identificação do requerente e a descrição clara da informação desejada, sem a necessidade de justificar o motivo do pedido.

Art. 6º O prazo para resposta aos pedidos de acesso à informação será de **20 (vinte) dias**, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias com justificativa expressa, contados a partir da data do protocolo.

Art. 7º Em caso de negativa de acesso à informação, recusa de certidão ou indeferimento de recurso, a decisão será comunicada ao requerente, com a indicação da possibilidade de interpor recurso às instâncias superiores, dentro do prazo legal.

Art. 8º Os servidores desta Câmara Municipal devem seguir rigorosamente as diretrizes e procedimentos estabelecidos na Lei nº 12.527/2011 e nesta Portaria, buscando sempre a máxima transparência, agilidade no atendimento e o cumprimento do direito fundamental de acesso à informação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO, aos 10 dias do mês de junho de 2025.



ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Presidente